



**DECRETO Nº 364/2013**

Estabelece os procedimentos a serem adotados pela Administração Municipal para transferência de valores oriundos da concessão do benefício previsto na Lei Municipal 4073, de 26 de junho de 2013 – Lei do “Aluguel Social” -, abre crédito suplementar na forma da referida Lei e dá outras providências

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Municipal nº 4073, de 26 de junho de 2013

**DECRETA**

Artigo 1º - O benefício previsto na Lei Municipal 4073, de 26 de junho de 2013 será pago na forma do parágrafo quinto, do artigo 1º, conforme cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de concessão do benefício na forma prevista na Lei citada, a Secretaria Municipal de Assistência Social indicará, em cada família, o membro responsável pelo recebimento.

Artigo 2º - O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará abertura de conta corrente de operação exclusiva para o recebimento de benefícios, junto à Caixa Econômica Federal, àqueles beneficiários que não tenham conta corrente de sua titularidade.

Artigo 3º - A liberação da primeira parcela do benefício, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 1º, será efetuada após a juntada de Termo de Desocupação de Imóvel, lavrado por membro indicado pela SMAS e Assessoria de Assuntos Comunitários.

Artigo 4º - Para comprovação de moradia regular deverá ser apresentado à SMAS a cópia do contrato de locação do imóvel onde reside o beneficiário e sua família.

Parágrafo Único – Caso a família beneficiada não opte pela locação, poderá ser apresentada declaração do proprietário do imóvel utilizado pela família beneficiada, sendo, neste caso, procedida a visita de Assistente Social do quadro da SMAS, para atestar a regularidade exigida.



Art. 5º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2013, no valor de R\$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil reais, duzentos e oitenta reais), para cumprimento da presente Lei Municipal N.º 4073/2013, conforme discriminação a seguir:

00000 – Recursos Ordinários (Livres)  
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
003 – Departamento de Habitação

**16.482.0801.6.023 – Gestão do Departamento de Habitação**

Conta	Fonte	Código	Título	Valor
1361	00000	3390.48.01	Auxílio a pessoas físicas	161.280,00

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora aberto de conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

00000 – Recursos Ordinários (Livres)  
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
001 – Departamento de Assistência Social

**08.244.0801.1.016 - Construção e Melhorias de Infraestruturas Comunitárias**

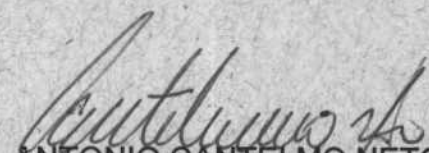
Conta	Fonte	Código	Título	Valor
0940	00000	3.3.90.30	Material de Consumo	161.280,00
Total do Cancelamento.....				161.280,00

Art. 7º - Ficam adequadas a Lei nº 3656/09 de 02/12/2009 - Plano Plurianual (PPA) e a Lei nº 3965/12 de 18/06/2012, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2013, nas ações correspondentes.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 27 de junho de 2013.

  
SAUDI MENSOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

  
ANTÔNIO CANTELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL